LEI N. 2.191

Concede vantagem a servidor que deixa emprego em comissão.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O servidor municipal que, comissionado, por determinação superior, tiver que retornar ao seu emprego permanente, fará jus, além da remuneração mensal e vantagens de seu emprego fixo, à percepção de uma parte pecuniária alusiva à Referência de Vencimentos do emprego comissionado, proporcionalmente ao período em que tenha estado em comissão, nos percentuais como seguem :

I - se o tempo de comissionamento tiver sido de um (1) ano, 20%;

II - se o tempo de comissionamento tiver sido de.... dois (2) anos, 40%;

III - se o tempo de comissionamento tiver sido de três (3) anos, 60%;

IV - se o tempo de comissionamento tiver sido de quatro (4) anos, 80%; e

V - se o tempo de comissionamento tiver sido de cinco (5) anos, 100%, cuja remuneração passará definitivamente a constituir a referência salarial do servidor, considerada inexistente, a partir daí, a referência do emprego permanente.

Artigo 2º - Os encargos com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de dezembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria